

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE MAIO DE 2021.  
ANEXO III

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA  
HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE**



**Versão – 2.0 – 05/02/2021**



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

## ANGRAPREV

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

OBJETIVO.....	03
DEFINIÇÕES .....	03
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	05
PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE.....	05
MAPEAMENTO DA HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE.....	11
ANEXO I – DOCUMENTO PARA REQUERER A PENSÃO POR MORTE.....	12
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PROVA DE VIDA.....	13
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO.....	14



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

## **PREFÁCIO**

## **TÍTULO**

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação à Pensão por Morte.

## **UNIDADE GESTORA**

Departamento de Benefício e Segurado - DBESE

## **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Lei Municipal nº 2.074/2008.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

## **1. OBJETIVO**

Definir procedimentos para Habilitação à Pensão por morte para os dependentes do ex-segurado do Município de Angra dos Reis.

## **2. DEFINIÇÕES**

### **2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS**

2.1.1. Ato de pensão: Ato administrativo complexo de habilitação à pensão, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE.

2.1.2. Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor: São os titulares de cargo de provimento efetivo.

2.1.4. Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.5. TCE – Tribunal de Contas do Estado.

2.1.6. RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.7. Certidão de Tempo de Serviço: Documento que exprime o tempo de serviço do servidor e sua vida funcional no Município de Angra dos Reis.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**  
**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

2.1.8. B.O. – Boletim Oficial.

2.1.9. SAD – Secretaria de Administração.

2.1.10. CRCPE – Coordenadoria de Registro e Controle de Pessoal.

2.1.11. RH – Recursos Humanos.

2.1.12. Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.13. Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.14. Tempo de carreira: é o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva

2.1.15. Equilíbrio atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.16. Equilíbrio financeiro: é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

2.1.17. Remuneração do cargo efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

2.1.18. Tempo de efetivo exercício no serviço público: trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A execução do Processo de Habilitação à Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão por Morte é do Departamento de Benefício e Segurado.

3.3. As etapas do Processo de Habilitação à Pensão por Morte serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

### **4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE**

#### **4.1. PLEITEANDO A PENSÃO POR MORTE**

4.1.1. Por ocasião do óbito do ex-servidor do Município de Angra dos Reis, o(a) requerente à pensão previdenciária solicitará junto ao atendimento do ANGRAPREV o benefício de pensão por morte.

#### **4.2. DEPENDENTES**

4.2.1. São dependentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis:



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

Art. 38 da Lei Municipal nº 2.074/2008:

I - o cônjuge, a companheira e o companheiro, inclusive do mesmo sexo, que mantenham união estável com o segurado, nos termos da Lei Civil, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II – os pais; e

III – o irmão, não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários a que se refere o inciso I deste artigo é presumida, devendo a dos demais beneficiários ser comprovada.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro, para fins do inciso I, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 3º Comprovada a existência dos beneficiários arrolados no inciso I, cessa o direito dos dependentes previstos nos incisos II e III.

§ 4º O menor sob tutela, mediante apresentação do termo próprio, ou o enteado que não possua meios para o próprio sustento, assim declarado formalmente pelo segurado, equiparam-se aos filhos, para fins de garantia da condição de segurados, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo.

#### **4.3. ATENDIMENTO**

4.3.1. O(a) interessado(a) a perceber a pensão por morte deverá ser informado(a) da relação de documentos necessários para requerer a pensão previdenciária.

4.3.1.1. A relação de documentos descritas no item anterior está relacionada no Anexo I do presente Manual Normativo.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

4.3.2. Nesse momento, o processo deverá ser aberto, instruído e enviado ao Departamento de Benefício e Segurado.

#### **4.4. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS - DBESE**

4.4.1. Nesse momento, o processo deverá ser analisado.

4.4.2. Em seguida, na hipótese do(a) servidor(a) ter falecido ativo(a), o processo deverá ser encaminhado ao órgão de origem para solicitar CTS, Certidão discriminativa dos assentos funcionais e rol de dependentes.

4.4.2.1. Na sequência, o processo deverá retornar ao Departamento de Benefício e Segurado.

4.4.3. Já na hipótese do(a) servidor(a) ter falecido na inatividade, o processo não precisará ser enviado ao órgão de origem.

4.4.4. Em seguida, se o(a) requerente estiver pleiteando o benefício na qualidade de ser companheira(o), irmão(ã), pai e mãe, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Técnica Jurídica.

4.4.4.1. Nos demais casos, a análise deverá ser realizada pelo próprio Departamento de Benefício e Segurado e encaminhado ao Presidente para deferimento.

#### **4.5. COORDENAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA**

4.5.1. Nesse momento, os processos que tratam de companheiro (a), irmão (ã), pai e mãe deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral para opinar sobre o parecer.

#### **4.6 PRESIDÊNCIA**

4.6.1. Nesse momento a Presidência deverá deferir ou indeferir a pensão.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

4.6.2. Na hipótese ter sido indeferido o pleito, o processo deverá ficar no Departamento de Benefício e Segurado para o(a) requerente ser cientificado(a) do indeferimento.

4.6.2.1. Em seguida, deverá ser arquivado o processo.

4.6.3. Já na hipótese do deferimento, o processo deverá ser devolvido ao Departamento de Benefício e Segurado para posterior envio ao Prefeito.

#### **4.7. PREFEITO**

4.7.1. Nesse momento, o processo deverá ser assinado com posterior remessa à publicação.

4.7.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Benefício e Segurado.

#### **4.8. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO**

4.8.1. Nesse momento, deverá ser solicitado ao(à) requerente que realize a abertura de conta na instituição financeira.

4.8.2. Deverá ser informado (a) da declaração de Prova de Vida que é realizada anualmente.

4.8.3. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à folha de pagamento para lançamento.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

#### **4.9. FOLHA DE PAGAMENTOS**

4.9.1. Nesse momento, deverá haver os lançamentos na folha de pagamentos.

4.9.2. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Benefícios e Segurado.

#### **4.10. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS**

4.10.1. Nesse momento, deverá haver a fixação do benefício.

4.10.2. Em seguida, deverá ser realizado o check list para que seja identificado alguma inconsistência.

4.10.2.1. Na hipótese de não ser identificadas inconsistências, o processo deverá ser enviado ao TCE-RJ para fins de registro.

#### **4.11. TRIBUNAL DE CONTAS - TCE**

4.11.1. Nesse momento, deverá ser avaliada a regularidade do benefício.

4.11.2. Na hipótese da concessão estar em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.11.3. Já na hipótese do Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta para prestar esclarecimentos na Diligência externa.



**Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**

**ANGRAPREV**

**Endereço:** R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

**CEP:** 23906-540

**Fone:** (24) 3365-5260

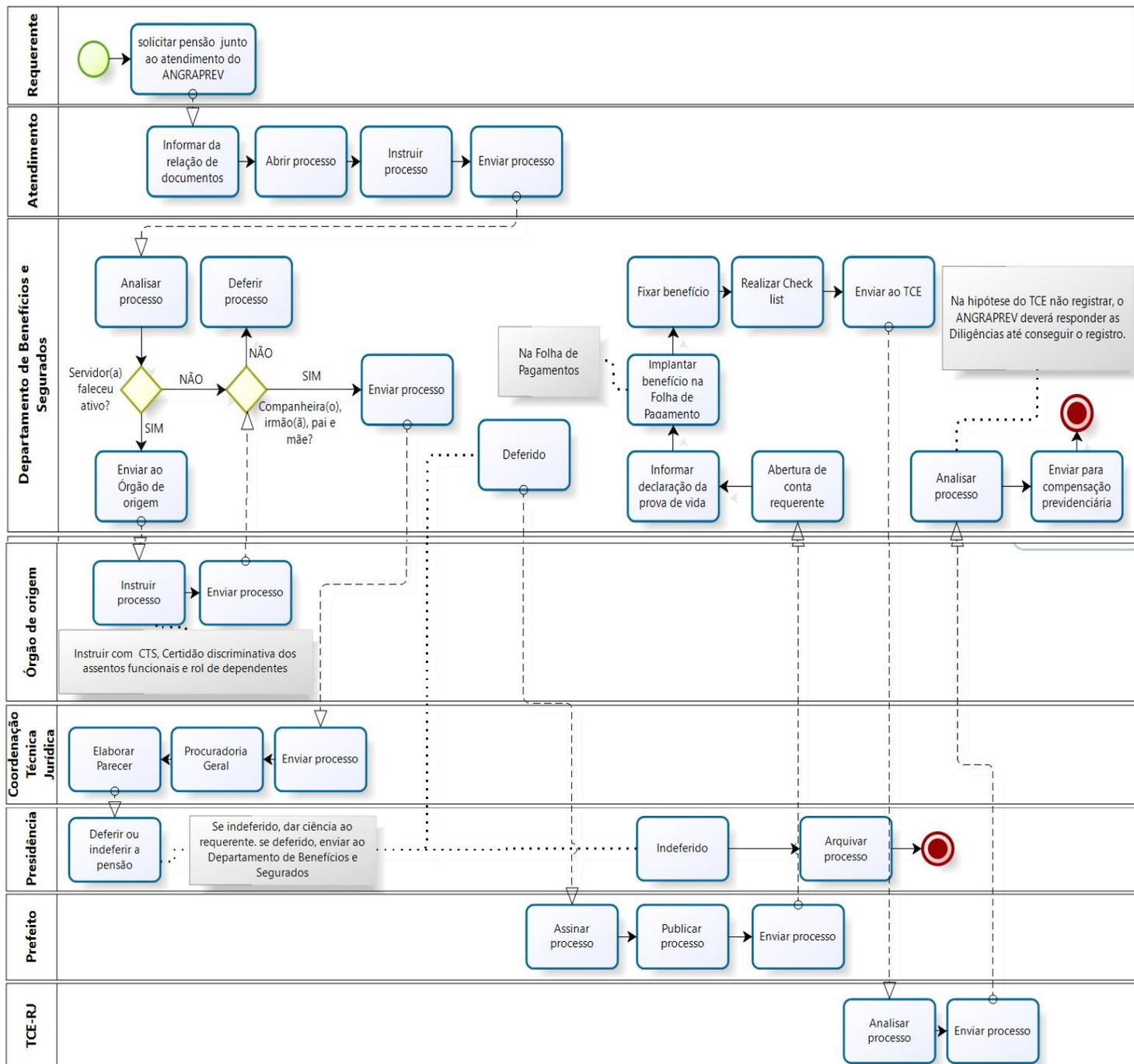
**http:** [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

#### **4.12. DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO E SEGURADO**

4.12.1. Nesse momento, deverá ser analisada a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

4.12.2. Na hipótese do processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado à compensação previdenciária, no caso do servidor falecido ser aposentado.

**5 MAPEAMENTO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE**





**Anexo I – Documentos para requerer a pensão por morte**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE**

**CÓPIA AUTENTICADA DE:**

- CERTIDÃO DE ÓBITO DO SERVIDOR
- CPF E IDENTIDADE DO SERVIDOR
- CERTIDÃO DE CASAMENTO/NASCIMENTO **ATUALIZADA**
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES

**Observações:**

- **QUANDO COMPANHEIRO (A), DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A UNIÃO ESTÁVEL.**

- Quando pais ou irmãos inválidos, documentos que comprovem a dependência econômica.

**CÓPIA DE:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (TODOS OS DEPENDENTES)
- CPF (TODOS OS DEPENDENTES)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

**Observação:**

- Apresentar os originais quando da abertura do processo.



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

**ANGRAPREV**

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

**Anexo II – Declaração de ciência prova de vida**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -ANGRAPREV  
Departamento de Benefícios e Segurados

**DECLARAÇÃO**

Declaro junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, que estou ciente que deverei comparecer a sede do **INSTITUTO** para atualização cadastral (prova de vida) realizada anualmente, sempre no **mês de aniversário** para continuidade do recebimento de meu provento de pensão.

Caso me encontrar impossibilitado(a) de comparecer, deverei encaminhar para o endereço do Instituto, uma “Declaração de Vida”, com **FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE**, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Portaria nº 3, de 09 de julho de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 446, página 64, de 19 de julho de 2013.

Caso não realize o recadastramento (prova de vida) na época devida, estou ciente que terei o pagamento de meu provento bloqueado.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO BENEFICIÁRIO)

CPF: \_\_\_\_\_



Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

**ANGRAPREV**

Endereço: R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23906-540

Fone: (24) 3365-5260

http: [www.angra.rj.gov.br/angraprev](http://www.angra.rj.gov.br/angraprev)

**Anexo III – Declaração de não acumulação**



Estado do Rio de Janeiro

Município de Angra dos Reis

Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -ANGRAPREV

Departamento de Benefícios e Segurados

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins **que não acumulo cargos**, funções ou emprego público em nenhum dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou em qualquer entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação), conforme preceitua o Art. 37 Incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

**(NOME DO SERVIDOR)**

**Matrícula:**